ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Barra Mansa

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE

L E I Nº 2524 , DE 06 DE novembro DE 1992

Ementa: Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Municipio de Barra Mansa, referentes ao exercício de 1993.

CAPITULO I

DAS DIRETRIZES GERAIS

Art. 1º - Ficam estabelecidas, nos termos desta Lei, as Diretrizes Gerais para a elaboração do Orçamento do Municipio de Barra Mansa, relativo ao exercício financeiro de 1993.

Art. 2º - O Orçamento Anual do Municipio abrangerá os Poderes Executivo e Legislativo, seus Fundos, Órgãos, Entidades da Administração Direta e Indireta.

Art. 3º - A elaboração da proposta orçamentária do Municipio obedecerá às diretrizes especificadas nesta Lei, sem prejuízo das normas financeiras estabelecidas pela legislação federal.

Art. 4º - A elaboração da Lei Orçamentária / deverá contar com a participação de entidades representativas da população, visando atender ao art. 115, da Lei Orgânica Municipal.

Art. 5º - A estrutura do Orçamento Anual obedecerá à estrutura organizacional da Prefeitura Municipal.

Art. 6º - O Projeto de Lei Orçamentária será/ encaminhado à Câmara Municipal até 30 de setembro do corrente ano, em atendimento ao disposto no art. 113 da Lei Orgânica Municipal.

Art. 7º - O montante das despesas fixadas não deverá ser superior ao da receita prevista.

Art. 8º - Na fixação das despesas serão observadas as prioridades constantes do Anexo desta Lei.

Art. 9º - As despesas correntes serão projetadas tendo -se por base o nível fixado para o exercício atual,considerando-se o aumento ou diminuição dos serviços prestados,procurando limitá-las ao mínimo indispensável, com o objetivo de abrir maior espaço no orçamento para o investimento em obras e equipamentos.

Cont...

Art. 10 - A admissão de pessoal deverá obedecer a critérios rígidos quanto à sua necessidade e oportunidade e levará em conta a existência de recursos financeiros para sua efetivação, assim como os limites estabelecidos no art. 38 da Disposições Transitórias da Constituição Federal, no que tange à contrapartida em dispêndios relativos a vencimentos e encargos.

Art. 11 - As reformas e ampliações dos próprios municipais , assim como construções de novas unidades e locações de imóveis, só deverão ser efetivadas se, comprovadamente, virem contribuir ao aperfeiçoamento e expansão dos serviços prestados ao / povo do Municipio.

Art. 12 - Os planos e programas a serem consignados no Orçamento, que constam no Anexo desta Lei , levarão em conta as prioridades da Administração Municipal e as sugestões advindas da consulta à população organizada, devendo estar ainda em consonância com o Plano Plurianual, atendendo ao disposto nos artigos 114 e 115 da Lei Orgânica Municipal.

Art. 13 - Na estimativa das receitas considerar-se-á a tendência do presente exercício, os efeitos das modificações/ econômicas e financeiras introduzidas pela nova política econômica do Governo Federal e possíveis alterações na legislação tributária, desde que devidamente encaminhadas e aprovadas pela Câmara Municipal.

Art. 14 - Até 31 de janeiro de 1993 , serão indicados e totalizados com os valores orçamentários,os saldos dos créditos especiais e extraordinários, autorizados nos últimos quatro meses do exercício financeiro de 1992 e reabertos conforme os artigos 167, §2º, da Constituição Federal.

Art. 15 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA MANSA, 06 de novembro de 1992

ISMAEL ALVES DE SOUZA
Prefeito

Lançada
fls. 35v.-36 e 36v.º

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Barra Mansa

ANEXO À LEI Nº 2524 /1992.

PRIORIDADES À ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO DE BARRA MANSA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 1993 - POR ÁREA DA ADMINISTRAÇÃO:

I - DA ADMINISTRAÇÃO

1 - Manter o processo de modernização da Administração Pública, aperfeiçoando os sistemas de planejamento, orçamento, - bem como sua execução, arrecadação e fiscalização tributária e a dministração financeira, orçamentária e patrimonial.

2 - Ampliar o arquivo, modernizando-o e dotando-o de condições para o desenvolvimento dos serviços, bem como reformar o 4º pavimento do Centro Administrativo Municipal.

3 - Promover ações de treinamento e desenvolvimento - dos funcionários, a fim de garantir a qualidade do quadro funcional.

4 - Coordenar as atividades relativas à segurança no trabalho e à saúde do servidor público, inclusive propondo condições ambientais adequadas.

5 - Aplicar política salarial que contemple o reconhecimento do mérito e a manutenção do poder aquisitivo do servidor público.

II - PROCURADORIA JURÍDICA

1 - Continuar o trabalho de implantação dos serviços - da Procuradoria Jurídica.

2 - Atualizar e ampliar a Biblioteca Jurídica Especializada.

III - OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

1 - Realizar pequenas obras e serviços em prédios, vi-/ as, logradouros e equipamentos públicos, visando continuar dotando o Município de adequadas condições de convívio urbano, respeitando aspectos relacionados à segurança, lazer, meio ambiente e circulação.

2 - Expandir e melhorar o Serviço Funerário Municipal, ampliando os velórios, columbários, ossários e iluminação dos cemitérios.

3 - Dar continuidade nas obras de pavimentação e recapeamento de vias, com o objetivo de melhorar as condições de tráfego de veículos e pedestres.

4 - Dar continuidade às obras de construção de guias, - sarjetas, passeios, muros e contenção de taludes, galerias, canais, passarelas e pontes, a fim de melhorar o escoamento de águas pluviais e dar maior segurança para a locomoção de pedes- / tres e veiculos.

5 - Continuar as obras de construção da rede de abastecimento de água e o sistema de esgoto sanitário em vários locais do Município.

6 - Continuar as obras de construção de poços artesianos, visando abastecer áreas isoladas ou periféricas da malha urbana.

7 - Dar continuidade ao Programa de Saneamento Básico do Município.

8 - Melhorar e ampliar os serviços de varrição, coleta de lixo, bem como executar projeto de destinação final do lixo.

IV - TRANSPORTE

1 - Ampliar os estacionamentos tipo Zona Azul, dando prosseguimento ao Programa de Estacionamento Rotativo.

2 - Ampliar e modernizar a sinalização de vias e controle do sistema de tráfego.

V - SAÚDE

1 - Dar continuidade ao processo de descentralização do serviço, com direção única no âmbito municipal, garantindo o acesso universal e igualitário de todas as ações e serviços de promoção, proteção e recuperação da saúde, sem qualquer discriminação.

2-Dar atendimento integral, com prioridade para as atividades preventivas, sem prejuízo dos serviços essenciais.

3 - Gerir o Fundo Municipal de Saúde com recursos financeiros da União, Estado e Município, vinculado à Secretaria de Saúde e Promoção Social e subordinado ao planejamento do Conselho Municipal de Saúde.

4 - Ampliar a rede de atendimento, com a construção de novas unidades, obedecendo aos critérios:
- cobertura assistencial da população;
- perfil sócio-econômico;
- perfil epidemiológico.

VI - EDUCAÇÃO E CULTURA

1 - Dar prosseguimento ao programa de atendimento ao ensino fundamental, oferecendo maior número de vagas na rede municipal.

2 - Empreender ações visando a construção, recuperação e adaptação de instalações físicas para o atendimento da rede de ensino municipal.

3 - Dar continuidade ao programa de preservação e desenvolvimento do Patrimônio Cultural.

4 - Implantar, aprimorar e expandir o ensino para jovens e adultos, o pré-escolar e a educação especial.

5 - Apoiar, estimular e divulgar os trabalhos de iniciativa Cultural, do Desporto e do Lazer, prioritariamente os desen-/ volvidos nas comunidades mais carentes.

VII - HABITAÇÃO E URBANISMO

1 - Desenvolver a implantação do Plano Diretor como instrumento da Reforma Urbana para a gestão democrática da cidade e para assegurar a função social da propriedade.

2 - Desenvolver projetos para melhoria do sistema viário abrangendo, inclusive, as divisões com outros municipios.

3 - Viabilizar obras e serviços urbanos e infra-estrutura julgados de interesse social em assentamentos habitacionais promovidos pela população organizada.

4 - Desapropriar áreas para promoção de assentamentos habitacionais de interesse social.

Fls. 35/36 e 36v°